



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 628, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos do Município de Bom Jesus-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, disciplinado o plantio de árvores nos passeios públicos de todos os futuros imóveis residenciais e comerciais, bem como os loteamentos a serem implantados em Bom Jesus Piauí.

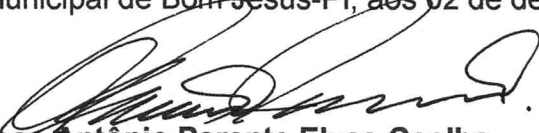
Art. 2º - A outorga do "habite-se" às edificações construídas ou ampliadas, fica condicionada à comprovação de que foram plantadas as árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico, através de Laudo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei, o Município poderá efetuar o plantio e conservação das árvores, visando o embelezamento ou padronização da arborização da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 02 de dezembro de 2016.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI